



ESTADO DE GOIÁS
POLÍCIA MILITAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PMGO-DC/CALTI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2022

1. DA CONTRATANTE

Aos 15 dias do mês de dezembro de 2022, pelo presente instrumento, a **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS - PMGO, ÓRGÃO GERENCIADOR**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 01.409.671/0001-73**, com endereço à Av. Contorno nº 879, Setor Central, Goiânia-GO, CEP 74.055-140, neste ato representada pelo seu titular, **Coronel PM André Henrique Avelar de Sousa**, Comandante-Geral da PMGO, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, CPF/MF sob o nº 532.785.691-72, nomeado pelo Decreto do Governador do Estado de Goiás de 05/04/2022, publicado no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.772 de 05/04/2022, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 0319/2022/SSP publicada no Diário Oficial do Estado em 11/04/2022, resolve REGISTRAR O PREÇO da empresa abaixo indicada:

2. DA CONTRATADA

ISRAEL WEAPON INDUSTRIES (I.W.I.) LTD., registrada pelas leis locais sob o número **51-358258-5**, endereço: RamatHasharon, CEP: 4710001, Caixa Postal: 63, Israel, e-mail: iwi.br@iwi.net, por intermédio de seu representante legal, empresa **M.1 - CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 09.165.969/0001-97**, localizada na Rua Doutor Jalma Jurado, nº 239, Bairro Jardim Eldorado – CEP: 13343-804 – INDAIATUBA – SÃO PAULO – BRASIL, e-mail: contato@m1tecnologia.com.br, telefone: (19) 3834-5988, aqui legalmente representada pelo seu Diretor Administrativo, o Sr. **EDERSON DA CRUZ DOMINGOS**, inscrito no **CPF nº 017.871.733-99**, telefone (19) 98101-7502, e-mail ederson@m1tecnologia.com.br ap, empresa doravante denominada FORNECEDORA, vencedora do **Pregão Eletrônico SRP nº 003/2022**, nos termos **Lei Federal nº 8.666/93**, com alterações e subsidiariamente, no que couber, pela **Lei Federal nº 10.520/2002**, pela **Lei Complementar nº 123/2006**, pela **Lei Estadual nº 17.928/2012**, o **Decreto Estadual nº 7.437/2011**, o **Decreto Estadual nº 9.666/2020**, pelo **Decreto Estadual nº 7.466/2011** e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

3. DO OBJETO

3.1. Registro de preços para eventual aquisição de Arma de fogo Portátil, espécie carabina, semiautomática de série, sem customização, no Calibre 5,56x45mm NATO com conversão para outro calibre - multicalibre, com sistema próprio (*upper receiver*) e troca de cano, mira mecânica *flip-up*, com 8 (oito) carregadores, 2 (duas) bandoleiras para cada armamento e 5% de peças de reposição, especificado no item 1 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão SRP nº. 003/2022 (000032189643), que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

4. DOS PREÇOS REGISTRADOS, QUANTITATIVOS

4.1. As especificações do objeto, o Fornecedor, a Marca/Modelo, a quantidade, o Preço Registrado e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	FORNECEDOR	MARCA/MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL REGISTRADA	QUANTIDADE MÁXIMA PARA POSSÍVEL ADESAO (§ 4º, art. 22, do Decreto nº 7.892/2013)	AQUISIÇÃO IMEDIATA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO
1	Arma de fogo Portátil, espécie carabina, semiautomática de série, sem customização, no Calibre 5,56x45mm NATO com conversão para outro calibre - multicalibre, com sistema próprio (<i>upper receiver</i>) e troca de cano, mira mecânica <i>flip-up</i> , com 8 (oito) carregadores, 2 (duas) bandoleiras para cada armamento e 5% de peças de reposição.	ISRAEL WEAPON INDUSTRIES (I.W.I.) LTD.	ARAD – IWI – Carabina de assalto modular multicalibre 5.56 x 45 mm NATO	Unidade	1.750	3.500	0	R\$ 11.000,00

5. ÓRGÃO GERENCIADOR: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS - PMGO

- 5.1. São as quantidades da PMGO do registro de preços e sua distribuição: Conforme item 1.1 e seus subitens do Termo de Referência - Anexo I do Edital (000032189643);
- 5.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública a firmar as contratações que deles poderão advir. O FORNECEDOR, em igualdade de condições, tem direito à preferência para a contratação, dentro dos limites previstos, do prazo de validade estabelecido e das condições da proposta, tantas vezes quantas necessitar a Administração;
- 5.3. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços - ARP será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás e da União respectivamente. Durante seu prazo de validade as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração para que se efetuem as contratações nas oportunidades e quantidades necessárias, até o limite estabelecido.

6. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 6.1. **O Órgão Gerenciador será a Polícia Militar do Estado de Goiás, por meio da sua Divisão de Material Bélico do Comando de Apoio Logístico e Tecnologia da Informação - DMB/CALTI.**
- 6.2. São Órgãos participantes do Registro de Preços:

ÓRGÃOS PARTICIPANTES	
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO
Polícia Civil do Estado de Goiás	Arma de fogo Portátil, espécie carabina, semiautomática de série, sem customização, no Calibre 5,56x45mm NATO com conversão para outro calibre - multicalibre, com sistema próprio (<i>receiver</i>) e troca de cano, mira mecânica <i>flip-up</i> , com 8 (oito) carregadores, 2 (duas) bandoleiras para cada armamento e 5% de peças de reposição.
Diretoria-Geral Administração Penitenciária do Estado de Goiás	Arma de fogo Portátil, espécie carabina, semiautomática de série, sem customização, no Calibre 5,56x45mm NATO com conversão para outro calibre - multicalibre, com sistema próprio (<i>receiver</i>) e troca de cano, mira mecânica <i>flip-up</i> , com 8 (oito) carregadores, 2 (duas) bandoleiras para cada armamento e 5% de peças de reposição.

7. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1. A Ata de Registro de Preços - ARP, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na **Lei Federal nº 8.666 de 1993**, e no **Decreto nº 7.892/2013**;
- 7.2. A manifestação do Órgão Gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por Órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos Órgãos e pelas entidades que não participaram do Registro de Preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para Administração Pública da utilização desta ARP, conforme regras próprias de licitação de cada Ente Federativo, bem como demais leis que tratam do tema licitatório;
- 7.3. As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, do quantitativo de cada item registrado na ata para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem;
- 7.4. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no **artigo 34 da Lei nº 11.488/2007**, o Órgão Gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o Órgão Gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). (Acórdão TCU nº 2957/2011-P);
- 7.5. Ao Órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo FORNECEDOR das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação a suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador;
- 7.6. Cabe ao órgão participante indicar o Gestor do Contrato;
- 7.7. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não seja partícipe, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem;
- 7.8. Os órgãos e as entidades que não participaram do registro de preços quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador, para que esta indique acerca desta solicitação.
- 7.9. Caberá ao FORNECEDOR, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do objeto, desde que não haja prejuízo às obrigações anteriormente assumidas;
- 7.10. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão participante deverá efetivar a contratação solicitada até o prazo de 90 (noventa dias) que antecedem o vencimento desta ARP;
- 7.11. Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante;
- 7.12. A liberação de adesão para Órgãos e Entidades de qualquer Ente da República Federativa do Brasil não participantes - "Carona", não poderá exceder, na sua totalidade, a 2 (duas) vezes o quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços. vide **§ 4º, art. 22, do Decreto nº 7.892/2013**;
- 7.13. A Ata de Registro de Preços será assinada pela autoridade competente e pelo adjudicatário, vinculando-se este último ao cumprimento de todas as condições de sua proposta cujo preço foi registrado e às normas editalícias e legais durante toda a vigência da Ata;

8. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

8.1. A validade da Ata de Registro de preço será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura, sendo vedado a sua prorrogação.

9. DA REVISÃO E CANCELAMENTO

9.1. A Administração Pública realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos de 180 (cento e oitenta) dias a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata;

9.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução de preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração Pública promover negociações junto ao FORNECEDOR;

9.3. O FORNECEDOR que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

9.4. A ordem de classificação dos FORNECEDORES que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado obedecerá a classificação original;

9.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

9.5.1. Liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

9.5.2. Convocar os demais FORNECEDORES para assegurar igual oportunidade de negociação;

9.5.3. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem a justificativa aceitável;

9.5.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-se proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

9.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos itens 9.5.1, 9.5.2 e 9.5.4 será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurando ampla defesa e contraditório;

9.7. O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

9.7.1. Por razão do Interesse Público; ou

9.7.2. A pedido do FORNECEDOR.

9.8. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

9.8.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

9.8.2. Não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem justificativa aceitável;

9.8.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.8.4. Tiver presentes razões de interesse público;

9.8.5. Por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

9.9. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador;

9.10. O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados;

9.11. A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:

9.11.1. Por decurso de prazo de vigência;

9.11.2. Quando não restarem FORNECEDORES registrados.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento das obrigações assumidas e demais condições desta Ata sujeitará o FORNECEDOR às sanções previstas nos [artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93](#) e demais normas aplicáveis à espécie;

10.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas no das obrigações e responsabilidades do FORNECEDOR detentor do preço registrado, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo dia de atraso;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

10.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à FORNECEDOR o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

10.4. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital;

10.5. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reservas, em pregão de registro de preços que, convocados, não horarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos [art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/2019](#);

10.6. É de competência do Órgão Gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preço, vide, inciso X, art. 5º do Decreto nº. 7.892/2013, exceto nas hipóteses em que o cumprimento disser respeito às contratações dos Órgãos Participantes ou Caronas, caso no qual caberá ao respectivos Órgãos ou Entidades aplicação da penalidade. ([Parágrafo Único, art. 6º, Decreto nº 7.892/2013](#));

10.7. Os Órgãos participantes ou Caronas deverá comunicar ao Órgão Gerenciador qualquer ocorrência prevista no [art. 20 do Decreto nº 7.892/2013](#), dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do Registro do FORNECEDOR.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO

11.1. Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade do FORNECEDOR;

11.2. O FORNECEDOR se obriga a cumprir os termos previstos no Termo de Referência e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto;

11.3. O FORNECEDOR ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da [Lei Federal nº 8.666/93](#) e suas alterações posteriores;

11.4. O FORNECEDOR obriga-se a atender ao objeto desta Ata de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação, seus Anexos, Proposta apresentada, e ainda:

a) Efetuar a entrega ou prestar o serviço conforme proposta apresentada e especificações exigidas nesta Ata, assim como no Edital, executando fielmente o objeto contratado em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

b) Responder prontamente às solicitações da CONTRATANTE, pessoalmente ou mediante telefone, fax, e-mail ou site a ser fornecido, ou qualquer outro meio eficiente para resolução de problemas, bem como para esclarecimentos de dúvidas inerentes ao objeto desta Ata;

c) É de responsabilidade do FORNECEDOR indenizar todo e qualquer prejuízo, pessoal ou material, causado no exercício de sua atividade, que possa advir direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer de seus funcionários, representante e/ou preposto;

d) Apresentar regularidade perante o CADIN do Estado de Goiás, conforme normatizado no [art. 6º da Lei Estadual nº 19.754/2017](#). Este documento poderá ser emitido através do site www.sefaz.go.gov.br no link CADIN ESTADUAL. Caso a empresa esteja com pendência quanto a esta declaração, terá prazo até a assinatura do contrato ou, conforme o caso, emissão da nota de empenho para regularizar a situação;

e) Nos termos da [Lei nº 20.489 de 10 junho de 2019](#), o FORNECEDOR se compromete a implementar o Programa de Integridade (conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado de Goiás), que deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades da pessoa jurídica, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir a sua efetividade.

12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

12.1. Cabe à CONTRATANTE:

a) Dar conhecimento ao titular e a empresa de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto;

b) Pagar, dentro dos prazos, os valores pactuados;

c) Notificar, formal e tempestivamente ao FORNECEDOR sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

d) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados mediante a aprovação e atesto das faturas pelo Gestor do Contrato, verificando se os preços apresentados são os mesmos praticados no mercado.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A entrega dos objetos será acompanhado e fiscalizado por servidor do Estado na condição de representante da CONTRATANTE (especialmente designado Gestor do Contrato), o qual ficará responsável pelo atesto do cumprimento do objeto firmado, mediante a texto na Nota Fiscal/Fatura;

13.2. O Gestor do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, comunicando ao FORNECEDOR, por escrito, e determinando o que for necessário à regularização das falhas e/ou defeitos observados, fixando prazo para sua adequação quando preciso;

13.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante/Gestor do Contrato deverão ser comunicadas e/ou solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

14. LOCAIS DE ENTREGA E RECEBIMENTO

14.1. A forma de recebimento do objeto será ajustada entre os CONTRATANTES e o FORNECEDOR por ocasião da contratação.

15. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

- 15.1. Os órgãos participantes deverão, quando da necessidade da contratação, recorrer ao Órgão Gerenciador para que este proceda à indicação do FORNECEDOR e respectivo preço a ser praticado;
- 15.2. A contratação com o FORNECEDOR registrado será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de Contrato. O FORNECEDOR será convocado para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação, assinar o Contrato, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado;
- 15.3. A recusa injustificada do FORNECEDOR registrado em assinar o contrato caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei;
- 15.4. O Período de vigência improrrogável da Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás;
- 15.5. Como condição para celebração do contrato e durante a vigência contratual, o FORNECEDOR registrado deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 15.6. Como condição para celebração do contrato e durante a vigência do ajuste, sempre que a Administração Pública o requerer o FORNECEDOR deverá apresentar relação de todos os sócios que compõem seu quadro social.

16. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 16.1. A Ata de Registro de Preços, excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições legais.
- 16.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as necessárias negociações junto aos FORNECEDORES;
- 16.3. Quando o preço inicialmente registrado por motivo superveniente tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:
- Convocar o FORNECEDOR visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
 - Frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido;
 - Convocar os demais FORNECEDORES visando a igual oportunidade de negociação.
- 16.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:
- Liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
 - Convocar os demais FORNECEDORES visando a igual oportunidade de negociação.
- 16.5. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

17. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO GERENCIAMENTO DA ATA

- 17.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, por meio de sua Divisão de Material Bélico do Comando de Apoio Logístico e Tecnologia da Informação - DMB/CALTI, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços nos termos da Lei;
- 17.2. Gestor responsável em gerir esta Ata de Registro de Preços será a servidora Tenente Coronel PM 31.722 Pollyanny Moreira Alves, CPF: 917.809.421-68, contato número (62) 8340-1124, E-mail institucional armamentomb@gmail.com, tendo como substituto para os períodos de afastamentos e impedimentos legais o Tenente-Coronel PM 29.068 Renato Olímpio de Oliveira Pinangé, CPF: 877.030.411-49, contato número (62) 9906-6856, designada através de Portaria, a ser publicada em momento oportuno.

18. DO FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preços, conforme a Lei nº 8.666/1993.

19. DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

- 19.1. Integram esta Ata, a proposta vencedora da CONTRATADA (000032792922), bem como o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 003/2022 (000032189643), NUMERO DO PROCESSO DA ATA, e seus anexos, independente de transcrição;
- 19.2. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços;
- 19.3. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da [Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996](#) e da [Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018](#);
- 19.4. Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da [Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996](#) e da [Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018](#), elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo;
- 19.5. E, por as estarem ajustadas e compromissadas, as partes assinam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Comando-Geral da Polícia Militar do Estado de Goiás, em Goiânia - GO, aos 15 de dezembro de 2022.

ANDRÉ HENRIQUE AVELAR DE SOUSA - CORONEL PM
Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Goiás

M.1 - CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA - CNPJ nº 09.165.969/0001-97
Representante da Contratada ISRAEL WEAPON INDUSTRIES (I.W.I.) LTD,
por intermédio do Sr. EDERSON DA CRUZ DOMINGOS (CPF nº 017.871.733-99)



Documento assinado eletronicamente por ANDRÉ HENRIQUE AVELAR DE SOUSA, Comandante-Geral, em 15/12/2022, às 16:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por Ederson da Cruz Domingos, Usuário Externo, em 16/12/2022, às 09:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000036266255 e o código CRC 6D9A15F0.



Referência: Processo nº 202100002137551

DIVISÃO DE MATERIAL BÉLICO/CALTI
RUA 115 nº 04, - Bairro SETOR SUL - GOIANIA - GO - CEP 74085-328 - (62)3201-1652.



SEI 000036266255